

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5329/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9610/97.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Correia Semedo, filho de Domingos Lopes Semedo e de Isaura Ramos Correia, nascido em 23 de Maio de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16160405, com domicílio na Quinta do Rato, Rua 5, Porta 8, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 3, e artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1997, por despacho de 24 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e aplicada medida de coação.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

Aviso de contumácia n.º 5330/2006 — AP. — O Dr. José Reis, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 118/04.0PEAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Mouro Serra Pereira Lopes, filho de Luís Manuel Serra Pereira Lopes e de Maria Teresa da Silva Gonçalves Mouro Pereira Lopes, natural de Oeiras, Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10358396, com domicílio na Rua Cidade de Castelo Branco, lote 12, 4.º, Casal do Coto, 2745 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 75.º, 76.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Reis*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5331/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9928/97.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos de Loureiro Lopes, filho de Horácio Soares Lopes e de Vitória de Loureiro Alves, natural de Portugal, Lisboa, Marvila, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6082512, com domicílio na Rua João Santos, 13, 13.º, direito, Arroja, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 1996, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º, n.º 1 alíneas a) e c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 5332/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9928/97.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luis Alberto Campinas Prata, filho de Edmundo Maria Prata e de Maria Olímpia Campinas Prata, natural de Portugal, Sines, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2054377, com domicílio na Rua Abel Teixeira Pinto, Edifício 1, 14-F, Torre Belas Vista, 2660-205 Santo António Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º, alíneas a) e c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 5333/2006 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 925/01.655LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Louro Ferreira, filho de José António Louro Ferreira e de Maria Adelaide Louro Ferreira, natural de Lisboa, nascido em 21 de Fevereiro de 1985, com domicílio na Avenida João Paulo II, lote 540, 7.º-G, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2001, por despacho de 27 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por erro de identidade.

2 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 5334/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 901/99.7PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Fonseca da Rocha, filho de Carlos Teixeira Rocha e de Isaura Fonseca Rocha, natural de Portugal, Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1944, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3215363, com domicílio na Rua do Alto, 5, Alto do Cobre, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Abril de 1999, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Abril de 1999, um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.